

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.208, de 28 de novembro de 1994.

REGULAMENTA A LEI N. 2.668, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE CRIA O PROGRAMA ROTATIVO DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO SUL-PROINCRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica regulamentada a Lei n. 2.668, de 03 de novembro de 1994, que cria o Programa Rotativo de Apoio ao Setor Industrial, Comercial e de Serviços de Santa Cruz do Sul-PROINCRO.

ARTIGO 2.- A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do "PROINCRO", será composto pelos seguintes membros:

- a) três representantes do Executivo, sendo um da Secretaria Municipal da Fazenda, um da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- b) um representante do Legislativo;
- c) um representante da Associação Comercial e Industrial-ACI de Santa Cruz do Sul;
- d) um representante dos Sindicatos Patronais;
- e) um representante dos Sindicatos de Trabalhadores e
- f) um representante da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Esta Comissão será presidida pelo seu Presidente representado pelo Secretário



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

Municipal da Indústria e Comércio, que terá a função de dirigir e convocar reuniões, quando necessário, para análise dos projetos encaminhados ao Departamento da Indústria e Comércio competindo-lhe, ainda:

- assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria;
- ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o tesoureiro documentos relativos à tesouraria;
- responder pelas demais atribuições que lhe são conferidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Ao VICE-PRESIDENTE compete-lhe substituir o Presidente em seus impedimentos, auxiliá-los no que for necessário, conforme solicitado, e participar em todas as reuniões da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Ao SECRETÁRIO compete-lhe:

- adotar as medidas necessárias para o preparo das reuniões da Comissão;
- ter sob sua guarda os arquivos, livros de ordem funcional da Comissão e demais documentos pertinentes ao funcionamento do "PROINCRO";
- administrar as atividades da Comissão.

PARÁGRAFO QUARTO.- Ao TESOUREIRO compete-lhe:

- administrar com o Presidente valores e demais documentos da Tesouraria, bem como efetuar os pagamentos aos beneficiados;
- administrar as atividades de ordem interna da tesouraria;
- apresentação de balancetes mensais e um balanço anual;
- assinar com o Presidente todo e qualquer contrato ou termo que implique em responsabilidades e obrigações da Comissão;
- manter um cadastro relativo às empresas ou grupos que serão beneficiados com os devidos valores a serem liberados, juntamente com a comprovação da aquisição dos bens dos mesmos;
- participar das reuniões da Comissão, bem como de suas decisões.

ARTIGO 3.- Os projetos serão analisados pela Comissão de acordo com as exigências do artigo 8. da Lei 2.688,



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

de 03 de novembro de 1994.

ARTIGO 4.- Os documentos legais de que trata o artigo 7. da Lei n. 2.688, de 03 de novembro de 1994 serão compostos pela Certidão Negativa de Débito de IPTU fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, FGTS e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, conforme o que determina o artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

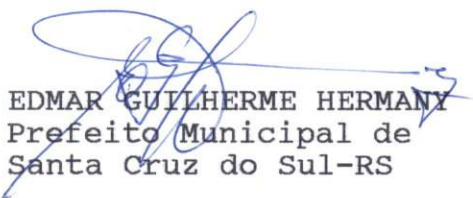
PARÁGRAFO ÚNICO.- Caso o beneficiário não possuir propriedade em seu nome, lhe será exigido o respectivo contrato locatício, em vigor na época da liberação do recurso.

ARTIGO 5.- Após a análise da Comissão, será publicado em jornal local, pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, a lista dos projetos deferidos, conforme as exigências legais.

ART. 6.- Os valores a serem liberados serão analisados sempre pela Comissão do PROINCRO e, após a liberação do recurso ao beneficiado, este prazo de 10 (dez) dias para a comprovação da aquisição do bem perante o Departamento da Indústria e Comércio.

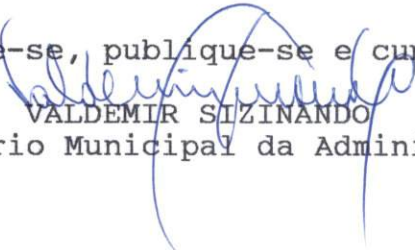
ART. 7.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 1994.



DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se



VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração